



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021

LICITAÇÃO Nº

0 / 2021

PG. 311

CONTRATO

Contrato nº 072/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO EIRELI.

O MUNICÍPIO DE GASPAR,

Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA, com sede na Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser (2º andar), Bairro Centro, Gaspar/SC, CEP 89.110-082, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, Senhor Carlos Roberto Pereira, que esta subscreve daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO EIRELI, com sede na cidade de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, na Henrique Fuerbringer, nº 680 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 82.648.742/0001-92, neste ato representada pelo senhor João Carlos Hoelzl, portador do CPF nº 005.027.239-04, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do Processo de Licitação - Pregão Presencial nº 050/2021, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a *Prestação de Serviços de operação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Gaspar/SC*, conforme as características descritas no **ANEXO I - Termo de Referência** e **ANEXO II - Proposta de Preços**, do Edital de Pregão Presencial nº 050/2021, bem como abaixo discriminado:

Item	Unidade de Medida / Descrição dos Serviços	Quantidade de Quilometragem/ Período de Execução	Quantidade TOTAL 84.000,00 x 12	Valor Unitário por Quilômetro	Valor Total (Valor Unitário x Quantidade Total)
	KM Prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Gaspar/SC, conforme as normas previstas pela legislação de regência, bem como pelo Anexo I - Termo de Referência e seu(s) anexo(s).	84.000,00 Quilômetros por Mês / 12 Meses	1.008.000,00 Quilômetros	R\$ 7,32	R\$ 7.378.560,00

1.2 Forma de Fornecimento: INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

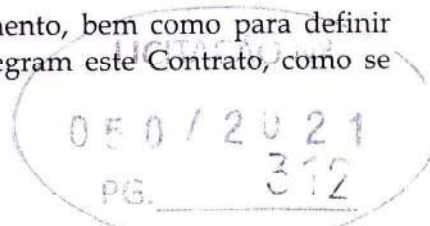
2. DOCUMENTOS INTEGRANTES



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 050/2021 e seus ANEXOS;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.



2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DOS PRAZOS DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

3.2 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços, quais sejam a operação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Gaspar/SC, **em no máximo, até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da assinatura do Contrato.**

3.2.1 Os demais prazos para a prestação dos serviços encontram-se especificados no ANEXO I - Termo de Referência do presente Edital.

3.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou através da chave PIX e ocorrerá em **até 15 (quinze) dias após o ateste da nota fiscal.**

4. PREÇO

4.1 O preço para o fornecimento/execução do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.

4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela **CONTRATADA** (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 Recurso para pagamento - Dotação Orçamentária:

*Superintendência de Trânsito (DITRAN)
Dotação Orçamentária nº 308/2021;*

5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.1.1 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços, quais sejam a operação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Gaspar/SC, **em no máximo, até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da assinatura do Contrato.**



6.2 O descumprimento dos prazos fixados pela CONTRATANTE para início das atividades, contados da assinatura do instrumento contratual, poderá acarretar a imediata rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência

6.3 A execução dos serviços objeto deste contrato poderá ser suspensa por determinação do órgão regulador do sistema viário Municipal e/ou por determinação oriunda da aplicação de medida sanitária.

6.4 O exame da prestação do serviço adequado decorrerá da avaliação do desempenho da CONTRATADA, feita sistematicamente pelo CONTRATANTE, durante toda vigência do contrato, considerando, pelo menos, os fatores de avaliação:

- a) Índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b) Índices de penalidade e regularidade no pagamento de multas;
- c) Avaliação geral do estado da frota;
- d) Avaliação da condição econômico-financeira da CONTRATADA.

6.5 Os horários de prestação dos serviços, tanto para dias úteis, quanto para Sábados, Domingos e Feriados, são aqueles do Anexo I - Termo de Referência "A".

7. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação do documento de cobrança e da documentação suporte.

7.2 A nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente, pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo ser entregue mensalmente juntamente com os relatórios mensais de prestação dos serviços.

7.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou através da chave PIX e ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o ateste da nota fiscal, que ocorrerá após a aprovação do relatório mensal de prestação dos serviços pelo Fiscal, e:

7.3.1 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

7.3.2 O licitante vencedor optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal.

7.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança:

a) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação:

a.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

a.2) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

a.3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

a.4) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

a.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5 O atraso no pagamento dos Salários, FGTS e INSS dos empregados, implicará no bloqueio dos valores devidos pelo Município à empresa contratada, sendo os mesmos repassados diretamente aos obreiros, situação que deverá ser procedida mediante Assistência Sindical.

7.6 Nos casos de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará



desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

050 / 2021
PG. 314

7.7 A critério da Contratante poderão ser utilizados os valores devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras quantias de responsabilidade da Contratada, bem como multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

7.8 A despeito da obrigação da Contratada em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constatando situação de irregularidade, deverá o pagamento ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8. RESPONSABILIDADES

8.1 A Contratada responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

8.2 A empresa Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

8.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da empresa Contratada.

8.4 A empresa Contratada é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

8.5 A empresa Contratada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos e prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

9. DA CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO

9.1 Será exigida a prestação de garantia pela **CONTRATADA**, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

9.2.1 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.2.2 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.



9.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em Conta indicada pela **CONTRATANTE**, mediante depósito identificado a crédito da **CONTRATANTE**.

9.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

9.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

9.9.1 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo do serviço.

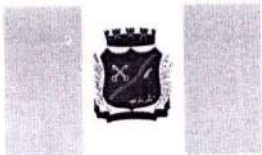
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA**, sem prejuízo das obrigações legalmente previstas, obriga-se, a partir da assinatura do contrato:

- Cumprir fielmente o disposto na legislação técnica específica e no Termo de Referência, e as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares existentes ou que venham a ser instituídos durante a vigência deste contrato;
- Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, inclusive no que tange ao redimensionamento do sistema, alterações de linhas, itinerários, horários e quantidade de veículos;
- Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pelo **CONTRATANTE**;
- Responder por todos os impostos, taxas (inclusive taxa do Transporte Público de Passageiros - conforme regulação da AGIR (AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ), emolumentos, contribuições fiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes do contrato, incluindo as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- Nomear prepostos para gerenciar a execução do contrato, credenciando-os junto ao **CONTRATANTE**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da assinatura do contrato;
- Encaminhar a **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto deste contrato;
- Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver;

10.2 A **CONTRATADA** deverá implantar Centro de Comando Operacional com acompanhamento disponibilizado para a fiscalização do Município de Gaspar. O Centro de Comando Operacional deverá atender os seguintes requisitos:

- O Centro de Comando Operacional será implantado em sala cedida pela **CONTRATANTE** no Terminal Urbano Vereador Norberto Willy Schossland;
- Deverá ter atendimento presencial por funcionário devidamente identificado (uniforme e crachá);
- Horário de atendimento das 8:00h às 18:00 horas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- d) A sala deverá ser devidamente equipada e adequada para funcionamento, sendo que as despesas de adequação e dos equipamentos (computadores, internet, telefone e os demais itens para funcionamento do Centro de Comando) são de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) A sala do Centro de Comando Operacional poderá ser utilizada como ponto de vendas para comercialização de vale transporte.

10.3 A CONTRATADA deverá implantar uma garagem para fins de manutenções corretivas e preventivas, limpeza interna e externa bem como, guarda dos veículos conforme escala de trabalho.

10.4 Encaminhar, até no máximo o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente a operação, ao órgão gerenciador indicado pelo CONTRATANTE, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo:

- Estado de conservação da frota em operação e idade de cada veículo, utilizado na operação do sistema coletivo de transporte público do Município;
- Média dos passageiros transportados nos dias úteis, sábados e domingos;
- Sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do CONTRATANTE, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais;
- Relatório informando a relação total dos usuários cadastrados e o saldo total de recargas pendentes nas modalidades de cartões existentes e o saldo total de créditos não utilizados;
- Relatório consolidado da bilhetagem eletrônica, controle de quilometragem por veículo e itinerário;

10.5 O relatório previsto na alínea "e" deverá ser encaminhado digitalmente em planilha sem bloqueios;

10.6 A aprovação dos relatórios previstos nos itens anteriores, especialmente o disposto na alínea "e" afigura-se indispensável ao pagamento a cargo da CONTRATANTE. Para perfeita execução das informações, será realizada reunião técnica para definições da formatação e outras exigências para o perfeito entendimento das referidas informações;

10.7 Os relatórios previstos no item anterior devem ser objeto de análise da Controladoria Geral do Município de Gaspar, sem prejuízo da regular atuação do gestor e do fiscal do contrato;

10.8 Encaminhar a CONTRATANTE, até a data legalmente fixada para a apresentação e registro dos balanços, a demonstração financeira dos resultados obtidos pela CONTRATADA no exercício anterior; para esse item, será feita reunião técnica para definição dos critérios e informações exigidas para o perfeito entendimento do solicitado.

10.9 Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação federal e municipal de trânsito em vigor;

10.10 Tratar os usuários com respeito e urbanidade, devendo prestar os serviços contratados conforme os padrões de qualidade previamente ajustados;

10.11 Colocar permanentemente à disposição do usuário, mediante o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos os serviços contratados na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente instrumento contratual, respeitadas ainda as gratuidades de passagem legalmente asseguradas;

10.12 Não interromper as viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a CONTRATADA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem, comunicando a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a ocorrência;

10.13 A frota inicialmente necessária à execução do objeto do presente instrumento, incluindo os carros reservas, é calculada em no mínimo 22 (vinte e dois) veículos, de acordo com a descrição do tipo de frota que se verifica no Termo de Referência, conforme exigências na legislação em vigor e, observando-se especialmente o seguinte:

- Todos os veículos deverão possuir os requisitos de acessibilidade conforme Norma Técnica ABNT NBR 14.022, sem prejuízo das demais especificações previstas em normas complementares;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- LIÇÃO 142
05/07/2021
- b) As características construtivas dos ônibus e a capacidade de passageiros, observando-se as regras previstas na Norma Técnica ABNT NBR 15.570, sem prejuízo das demais especificações previstas em normas complementares;
- c) Rastreamento por GPS em 100% (cem por cento) da frota da CONTRATANTE, com disponibilidade de acesso a ferramenta de gerenciamento para a Diretoria de Transporte Coletivo;
- d) Todos os 22 (vinte e dois) veículos devem obedecer a padronização visual única, não permitindo diversos tipos de cores e padronizações visuais;
- e) Todos os veículos devem possuir:
- 03(três) portas de acesso;
 - Tacógrafo devidamente aferido;
 - Extintor de incêndio;
 - Acessibilidade em toda a frota;
 - Internet via Wi-fi disponível em toda a frota com acesso gratuito aos usuários;
 - Bilhetagem eletrônica(em Centro de Comando Operacional);
 - Rastreamento via GPS;
 - Circuito fechado de televisão (CFTV) para monitoramento interno com suporte para gravação de 24 (vinte e quatro) horas e duas câmeras por veículo em resolução 1300 TVL;
 - Atender as exigências determinadas pelas autoridades quanto a limitação dos veículos pelos decretos e portarias estaduais e municipais;
 - Atender as portarias vigentes quanto ao regramento sanitário em relação a Pandemia do COVID-19.
- f) Dentro dos 02 (dois) primeiros meses de operação do serviço ora contratado, a CONTRATANTE realizará em conjunto com a CONTRATADA estudos complementares visando à racionalização do serviço, de forma a permitir a otimização da utilização dos veículos empregados na execução.

10.14 Manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além do controle de qualidade dos serviços e materiais utilizados;

10.15 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente as exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações previdenciárias e fiscais;

10.16 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no regular andamento dos serviços;

10.17 Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra a CONTRATANTE, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

10.18 Indicar nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e correio eletrônico oficial da CONTRATADA para fins de correspondência, ficando a cargo da CONTRATADA atualizar os telefones e endereço, seja ele eletrônico ou físico.

10.19 Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras despesas especificadas nas normas coletivas;

10.20 Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciária, não sendo admissível invocar a co-responsabilidade da CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;
10.21 A frota dos veículos utilizados pela CONTRATADA não poderá ter vida útil superior a 10 (dez) anos de idade, durante a vigência deste contrato, devendo a CONTRATADA fazer a higienização interna e manutenção de cada veículo de forma regular e satisfatoriamente. Devendo efetuar a limpeza interna e externa sempre ao final de cada jornada.

a) A idade média dos veículos é de 05 (cinco) anos de vida, considerando o ano modelo do chassi nos documentos do veículo;

b) Apresentar relação da frota de veículos a ser disponibilizado na operação com informações suficientes para cumprir as exigências do Termo de Referência.

10.22 A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento integral dos prejuízos materiais/morais e/ou pessoais que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da simples execução dos serviços, objeto deste do contrato;

10.23 A CONTRATADA deverá seguir a legislação municipal e demais legislações específicas referentes ao transporte coletivo municipal de Gaspar:

- DECRETO 1592/2006
- DECRETO 5143/2012
- DECRETO 6655/2015
- DECRETO 7205/2016
- DECRETO 7171/2016
- DECRETO 9412/2020
- LEI ORDINARIA 2284/2002
- LEI ORDINARIA 2302/2002
- LEI ORDINARIA 2384/2003
- LEI ORDINARIA 3232/2010
- LEI ORDINARIA 3845/2018

10.24 A CONTRATADA compromete-se, ainda, a:

- a) Implantar um sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens aos usuários através de emissão e comercialização de bilhetes eletrônicos, e o correspondente sistema de controle embarcado nos veículos (Sistema de Arrecadação Automática de Tarifas - Bilhetagem Eletrônica) no prazo máximo de 15(quinze) dias após o início da operação;
- b) Durante o período de implantação do sistema previsto no item anterior, deverá a CONTRATADA, através dos seus empregados, confeccionarem planilhas diárias informando o número de passageiros, de gratuidades e a quilometragem percorrida por itinerário para ulterior análise e ateste da CONTRATANTE, de acordo com o item 3.4;
- c) sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens compreende a implantação dos processos de trabalho, equipes, instalações físicas, meios físicos de pagamento (cartões ou bilhetes), programas de computador (software) e demais recursos necessários à venda aos usuários dos meios de pagamento para acesso ao serviço de transporte coletivo;
- d) sistema de controle embarcado nos ônibus compreende todo o aparato tecnológico, composto de equipamentos de leitura dos meios de pagamento instalado nos veículos, catracas mecânicas adaptadas, equipamentos de coleta e transmissão de dados nas garagens e/ou na via pública e os softwares associados para a leitura dos meios de pagamento, liberação do acesso do usuário ao serviço, armazenamento, processamento e transmissão de dados às centrais de informação estabelecidas;
- e) Realizar as operações de venda dos meios de pagamento aos usuários;
- f) Realizar a cessão de créditos de viagens aos usuários isentos de pagamento de passagem;
- g) Fornecer a CONTRATANTE acesso via login e senha ao sistema de bilhetagem eletrônica com acesso aos relatórios para aferição de informações pertinentes ao faturamento de tarifas e



quantitativo de usuários do Serviço de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Gaspar, afigurando-se condição indispensável à contraprestação devida pela CONTRATANTE.

- 10.25 Disponibilizar à CONTRATANTE, de forma imediata ao término do contrato:
- a) Cópia completa da base de dados do sistema de bilhetagem eletrônica (Sistema) e sua respectiva senha de administrador;
 - b) Cópia de todos os aplicativos de bilhetagem;
 - c) Cópia do cartão SAM MASTER e dos cartões SAM PARTICIPANTES com suas respectivas senhas; Relatório gerado em arquivo TXT com delimitador de Texto (#) contendo as seguintes informações: Número do Cartão # Valor do Saldo do Cartão # Data da última recarga, devendo ser listado no relatório apenas os cartões com saldo maior que zero.

10.26 Obrigações Específicas aplicáveis aos Recursos Humanos da CONTRATADA:

- a) Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;
- b) Ressarcir a CONTRATANTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa;
- c) Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação federal e municipal de trânsito em vigor;
- d) Cumprir as disposições legais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho, incluindo as disposições sanitárias vigentes.

10.27 Obrigações Específicas Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:

- a) Na prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinada pela legislação específica, em perfeitas condições de uso e limpeza, mantendo veículos reservas em quantidade suficiente para atender à demanda da CONTRATANTE;
- b) Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com a CONTRATANTE, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo deste contrato;
- c) Realizar os reparos preventivos e corretivos necessários na frota de veículos disponibilizados em virtude deste contrato;
- d) Manter a higienização regular dos veículos observando-se as regras sanitárias vigentes;
- e) Efetuar a programação diária dos serviços a serem executados, atendendo às determinações das Ordens de Serviço de Operação - OSO emitidas pela CONTRATANTE;
- f) Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação municipal já em vigor ou que entrarem em vigor no decorrer da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- g) A CONTRATADA, de forma compulsória, objetivando atender exclusivamente as disposições do contrato, deverá utilizar, para suas operações regulares o imóvel pertencente a CONTRATANTE, inscrito no cadastro técnico municipal sob nº 17.473 - Terminal Urbano Vereador Norberto Willy Schossland, sob pena de rescisão do contrato.
- h) A limpeza e conservação do Terminal Urbano Vereador Norberto Willy Schossland são responsabilidade da CONTRATANTE;
- i) A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação vigente no que concerne ao uso do imóvel, bem como a resguardar a propriedade da CONTRATANTE contra atos de terceiros, valendo-se inclusive de medidas judiciais cabíveis para a defesa da posse e da propriedade;
- j) A CONTRATADA reconhece o Terminal Urbano Vereador Norberto Willy Schossland como essencial as suas operações, devendo observar as disposições complementares de uso emitidas pela CONTRATANTE.

11. DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATADA



11.1 No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato são direitos e/ou prerrogativas da CONTRATADA, sem prejuízo de outros fixados em lei e neste contrato:

- a) Ser remunerada pelo serviço de transporte coletivo prestado, no prazo e condições pactuadas, pela CONTRATANTE, por quilometragem rodada e pela apropriação da tarifa pagas pelos usuários, definida em decreto municipal e pela prestação de serviços correlatos, previamente definidos e aprovados pelo órgão regulador do sistema viário municipal;
- b) Ter a garantia de ampla defesa e contraditório na aplicação das penalidades previstas no regulamento do serviço de transporte coletivo municipal, no Contrato de Prestação de Serviço e na legislação, respeitadas as regras do devido processo legal;
- c) Preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, dentro dos princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva;
- d) Ter a garantia de análise, por parte do CONTRATANTE de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação;
- e) Ter a garantia de recebimento de respostas, em tempo hábil, em relação às consultas formuladas.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA deverá arcar por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias a execução deste contrato, em especial:

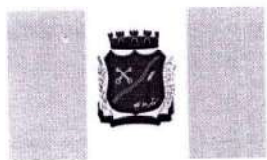
- a) Despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto deste contrato, principalmente salários e encargos;
- b) Todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam empregados, ou utilizados nas atividades que integram o objeto deste contrato;
- c) Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades, quaisquer delas, previstas no presente contrato, em especial àquelas de operação;
- d) Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;
- e) Impostos, taxas (inclusive taxa do Transporte Público de Passageiros - conforme regulação da AGIR (AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ), de ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;
- f) Indenizações por danos ou prejuízos causados por prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato, em especial a operação do serviço, na forma da legislação vigente;
- g) Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;
- h) Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a CONTRATADA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;
- i) Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

12.2 Nenhuma responsabilidade caberá ao CONTRATANTE para com a CONTRATADA em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva execução do objeto deste contrato, exceto nos casos de:

12.2.1 Atrasos significativos no complemento do pagamento por quilometro rodado da proposta CONTRATADA;

12.2.2 Manifesto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não saneado por medidas de iniciativa atribuída a CONTRATANTE.

12.3 Ao término do contrato, em caso de contratação de nova empresa para execução dos serviços,



deverá a CONTRATADA com no mínimo 15 (quinze) dias antes do término do contrato, repassar/transferir os dados de bilhetagem e afins para a nova CONTRATADA, para que haja conversação entre os dados dos cartões da empresa atual com o sistema da nova empresa, visando a continuidade dos serviços.

13. DAS RECEITAS DA CONTRATADA

13.1 Conforme previsto no item 2, adotar-se, nesta contratação, fórmula de remuneração híbrida, havendo a contraprestação do Poder Público CONTRATANTE, mediante REMUNERAÇÃO POR QUILOMETRAGEM RODADA, devidamente auferida, além da APROPRIAÇÃO DA TARIFA PAGA PELOS USUÁRIOS DO SISTEMA LOCAL DE TRANSPORTE COLETIVO, cujo valor estipulado em DECRETO MUNICIPAL e receitas eventuais devidamente autorizadas pela CONTRATANTE, resultante da prestação de serviços complementares, observando-se, supletivamente, as seguintes disposições:

- a) saldo dos cartões (bilhetes eletrônicos) vendidos anteriormente à data da assinatura do presente instrumento e suportados pela CONTRATADA serão:
 - I) Compensados ao término do contrato com o eventual saldo remanescente da comercialização de créditos em cartões (bilhetes eletrônicos) vendidos e não utilizados;
 - II) Compensados com o saldo decorrente das receitas eventuais;
 - III) O saldo dos cartões (bilhetes eletrônicos) vendidos anteriormente que não forem compensados na forma acima referida serão suportados pela próxima CONTRATADA.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato competem ao CONTRATANTE, além das obrigações legais, as seguintes:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários para a completa execução do objeto do contrato;
- b) Assistir a CONTRATADA nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário e a juízo da CONTRATANTE;
- c) Subscrever, desde que necessários, os requerimentos e expedientes de interesse do CONTRATANTE, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato;
- d) Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários à instrução dos processos de reajustes tarifários;
- e) Coibir as atividades ilegais de transportes e controlar de forma rigorosa as formas legais.

15. DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1 No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato são direitos do CONTRATANTE, sem prejuízos de outros fixados em lei e neste contrato:

- a) livre exercício de sua atividade de fiscalização e gerenciamento, respeitadas as competências e determinações contidas na legislação pertinente, no regulamento e demais atos normativos;
- b) livre acesso às instalações da CONTRATADA e a seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
- c) acatamento por parte do CONTRATADO e seus prepostos, das instruções, normas e especificações;
- d) recebimento dos valores devidos pelo CONTRATADO, conforme as regras definidas no contrato;
- e) Definir as políticas e diretrizes, inclusive no que tange ao redimensionamento do sistema, alterações de linha, itinerários, horários e quantidade de veículos, desde que este seja acompanhado de prova técnica e seja economicamente viável;
- f) Tomar medidas para viabilizar a obtenção da base de dados do sistema de bilhetagem hoje implantada no Município de Gaspar, assim como as senhas máster, todos participantes e todas as informações necessárias a geração de créditos, novos cartões e acesso completo ao sistema gestor



da bilhetagem eletrônica. A CONTRATADA não será obrigada a reconhecer créditos não lançados na base de dados;

- g) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/1993;
- h) Fiscalizar lhes a execução;
- i) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- j) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

16. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

16.1 São direitos e obrigações dos usuários:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- c) Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do CONTRATANTE;
- d) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA na prestação dos serviços;
- e) Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;
- f) Tratar os funcionários, empregados e os prepostos do CONTRATANTE e da CONTRATADA com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos.
- g) Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONTRATADA, especificados nas Ordens de Serviço de Operação - OSO ou relacionados em Regulamento ou no presente Contrato de Prestação de Serviço, será exercida pelos agentes de fiscalização credenciados da Diretoria de Transporte Coletivo, devidamente identificados, sempre acompanhados do preposto da CONTRATADA.

17.2 A CONTRATANTE implantará sistema de avaliação periódica dos serviços prestados pela CONTRATADA e seu desempenho operacional visando manter uma classificação permanente desta em atendimento às disposições legais.

17.3 Cabe a Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, através da Diretoria de Transporte Coletivo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados por meio de um responsável que será posteriormente designado.

17.4 A CONTRATADA deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE e pela Diretoria de Transporte Coletivo, após reunião técnica para apresentação dos pontos e métodos;

17.5 A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades da CONTRATADA no que concerne ao objeto deste contrato e pela simples execução dos serviços dele decorrentes.

17.6 A Diretoria de Transporte Coletivo poderá solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial, desde que motivado e com prova documental da eventual prática da condução;

17.7 A Diretoria de Transporte Coletivo poderá exigir a substituição de qualquer empregado, que comprovadamente negligencie ou tenha mau comportamento durante o serviço, que solicitar propina, fizer uso de drogas ou bebida alcoólica, faltar com a urbanidade para com os usuários do serviço de transporte coletivo municipal, desde que motivado e com prova documental da eventual prática da condução;



17.8 A CONTRATANTE poderá adotar métodos, equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à CONTRATADA, que servirão como fontes de informações para as medições e planejamento dos serviços objeto deste Contrato.

17.9 A CONTRATADA se obriga nos prazos determinados a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinados pelo CONTRATANTE, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas e da operação dos veículos.

17.10 A CONTRATADA se obriga desde já a preencher, conforme instruções a serem determinados, os formulários padronizados pelo CONTRATANTE, cujo teor será objeto de aferição e confirmação, respondendo a CONTRATADA pelas informações neles contidas, bem como a atender às rotinas de procedimentos que visam aferir a realização dos serviços e sua produtividade.

17.11 A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização atendendo aos prazos e formas de apresentação, respeitando-se, quando houver, os prazos legais.

17.12 A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

17.13 A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos que impeçam a adequada utilização do mesmo ou ponham em risco os usuários do sistema e da respectiva via pública.

18. DA TARIFA

18.1 Durante a vigência deste contrato, a tarifa do sistema será aquela fixada em Decreto Municipal.

18.2 Considera-se tarifa o rateio do custo total do serviço com os investimentos entre os usuários pagantes equivalentes, obedecendo a modicidade tarifária e política pública.

18.3 Conforme previsto no item 2 do Termo de Referência, a remuneração do serviço prestado à CONTRATADA adotará fórmula híbrida considerando a quilometragem rodada, desde que efetivamente comprovada pela CONTRATANTE, sendo abatido do respectivo valor o montante da tarifa paga pelo usuário embarcado.

18.4 Em face do princípio da modicidade considera-se justa a remuneração que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:

- a) Despesas de operação:
 - Custos Variáveis: Diesel, Lubrificantes, Rodagem, Peças e Acessórios e Custos Ambientais;
 - Custos Fixos: Custo de Pessoal Operação, Administrativo, Manutenção e Gerencial e Despesas Administrativas;
- b) Quota de depreciação custo Compatível com os prazos e com o regime de depreciação;
- c) Remuneração do capital;
- d) Encargos tributários, Administrativos e outras despesas previstas ou autorizadas;
- e) Amortização dos Bens Reversíveis.
- f) Remuneração pela Prestação de Serviço;
- g) Fica facultado a propositora apresentar planilha de custos que contemple o custo por quilometro proposto e referência de valor para cada rubrica da referida planilha, obedecendo os itens acima mencionados.

18.5 As isenções parciais e as gratuidades são aquelas previstas na legislação. Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei, respeitando-se a legislação federal que rege a concessão de benefícios, sobretudo no que se refere à obrigatoriedade de fixação da fonte de custeio das referidas gratuidades e/ou abatimentos.

19. DA INTERVENÇÃO

19.1 A CONTRATADA garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste contrato, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção, sem solução de continuidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, o CONTRATANTE, mediante Decreto, intervir na respectiva execução assumindo-a total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONTRATADA utiliza, assim entendidos o pessoal, equipamentos, materiais, veículos, garagens, oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço, responsabilizando-se diretamente pela execução dos serviços a partir de então.

19.2 Para efeito desta cláusula, considera-se deficiência grave:

- a) Redução não autorizada dos ônibus empregados em qualquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos que não caiba a CONTRATADA qualquer responsabilidade;
- b) Reiterada inobservância de itinerários ou horários determinados, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;
- c) Não atendimento de intimação expedida pelo CONTRATANTE, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para os serviços;
- d) A ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pelo CONTRATANTE que possam interferir na consecução dos serviços;
- e) Inobservância de medida sanitária, determinada pelo Poder Público regional e/ou local.
- f) Qualquer dos motivos que poderiam ensejar a declaração de rescisão, conforme definidos na cláusula décima primeira deste contrato.

19.3 O ato de intervenção deverá especificar:

- a) Justificativa: os motivos da intervenção e sua necessidade;
- b) Prazo: período de tempo em que se dará a intervenção, que deverá ser de até 12 (doze) meses;
- c) Nome do interventor, nomeado representante do CONTRATANTE que coordenará a intervenção.

19.4 A intervenção na operação de serviço acarretará à CONTRATADA as seguintes consequências:

- a) Suspensão automática do presente contrato durante o período da intervenção quanto aos seus demais efeitos;
- b) Inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção, com exceção dos custos de capital (remuneração do investimento depreciação).

19.5 A CONTRATANTE assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados e as despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, da receita advinda da operação dos serviços.

19.6 A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

19.7 Durante o prazo de intervenção, o CONTRATANTE não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da CONTRATADA.

19.8 Decorridos 30 (trinta) dias do termo final da intervenção, o CONTRATANTE prestará contas de todos os atos praticados durante o período interventivo apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

20. PENALIDADES

20.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

20.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal referente à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

20.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo à Administração.

20.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante, nas seguintes proporções e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de vigência do Contrato, não firmar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa em assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;
- e) não manter a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do contrato;
- h) cometer fraude fiscal; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do contrato;
- i) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;
- j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do lote ou dos itens do contrato relacionados no pedido.

20.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de vigência do Contrato, não firmar o contrato; 1 (um) ano mais multa;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 (um) ano mais multa;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 (um) ano mais multa;
- e) não manter a proposta de preços; 1 (um) ano mais multa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 (quatro) anos mais multa;
- g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- h) cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;
- i) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais multa.

20.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

20.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

20.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

20.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à **CONTRATADA**, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

20.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.



20.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretário Municipal requisitante dos serviços.

20.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida à Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

21. DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 É vedada a subcontratação, parcial ou total, e a cessão dos direitos e prerrogativas previstas neste contrato.

22. RESCISÃO

22.1 O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses do Art. 78 e Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que a inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com aplicação das sanções contratuais previsto na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.2 A rescisão poderá ser determinada pelo CONTRATANTE quando:

- a) serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) A CONTRATADA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes ao contrato;
- c) A CONTRATADA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;
- e) A CONTRATADA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) A CONTRATADA não atender à intimação do CONTRATANTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) A CONTRATADA for condenada em sentença transitada em julgado, por sonegação dolosa de tributos, inclusive contribuições sociais.

22.3 A determinação da rescisão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONTRATADA, em processo administrativo, assegurados os direitos de ampla defesa e do contraditório.

22.4 Não serão instaurados processos administrativos de inadimplência antes de comunicados à CONTRATADA, dando-lhe prazo adequado para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

22.5 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência contratual pela CONTRATADA, a rescisão será declarada por Decreto do CONTRATANTE.

22.6 Caso ocorra a rescisão com fundamento no disposto no Art. 78, XII a XVII da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, o mesmo terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

22.7 Havendo rescisão contratual, não resultarão para o CONTRATANTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da CONTRATADA.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

23.2 Aplicam-se à este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

24. VALOR DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

24.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o Valor Global de R\$ 7.378.560,00 (Sete Milhões, Trezentos Setenta e Oito Mil, Quinhentos e Sessenta Reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

25. FORO

25.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar, 21 de Junho de 2021.

CARLOS ROBERTO PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATANTE

JOÃO CARLOS HOELZL
EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Gaspar
Marcos Roberto da Cruz
Secretário Adjunto de Fazenda
e Gestão Administrativa
Matrícula 16946

Prefeitura Municipal de Gaspar
Givanildo Luiz Quintino
Diretor de Transporte Coletivo